



LEI Nº 3.348, DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

Altera disposições da Lei Municipal nº 3.130, de 25 de outubro de 2010 que dispõe sobre criação do cargo de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Três Pontas e do Anexo I que trata da Descrição, Atribuições e Especificação do Cargo, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.130, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. A remuneração do cargo será de R\$1.704,18 (mil, setecentos e quatro reais e dezoito centavos)".

Art. 2º. O anexo I da Lei Municipal nº 3.130, de 25 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I - DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS
1 - CHEFE DE GABINETE**

Descrição sintética: compreende as atividades de planejamento, organização, controle e orientação dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Atribuições típicas:

- I – exercer atividades administrativas, de articulação política, de relações públicas, de expediente, de promoções, bem como pela representação política e social do Chefe do Poder Legislativo Municipal, sempre que para isso for credenciado;**
- II – assessoria ao Chefe do Poder Legislativo no exame, encaminhamento e solução de questões políticas, administrativas e na organização e funcionamento da Câmara Municipal;**
- III – desenvolvimento de atividades de atendimento e informações ao público e autoridades;**
- IV – coordenação e agendamento de audiências, entrevistas, reuniões, conferências, solenidades e outras atividades de representação político-social de interesse do Chefe do Poder Legislativo Municipal e dos Vereadores;**



- V – elaboração de estudos e pesquisas relacionados com a comunidade a fim de colher dados estatísticos para orientar o trabalho dos Vereadores;
- VI – coordenação do relacionamento entre o Chefe do Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, bem como os órgãos públicos federais e estaduais, entidades e demais associações governamentais ou não governamentais;
- VII – promover o atendimento dos cidadãos que procuram pelo Presidente e Vereadores, encaminhando-os para solucionar os respectivos assuntos ou agendando audiências;
- VIII – orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos gabinetes da Presidência e dos Vereadores;
- IX – participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes realizadas pela Câmara Municipal;
- X – atender o Presidente e os Vereadores na elaboração de expedientes diversos, ofícios, requerimentos e emendas dando-lhes o suporte necessário em pesquisas sobre o assunto;
- XI – receber, dar providências e manter organizado o arquivo das correspondências despachadas pelo Presidente;
- XII – assessorar o Presidente e os Vereadores nos trabalhos de cunho político;
- XIII – receber e encaminhar as correspondências dos Vereadores e organizar suas agendas;
- XIV – assinar as certidões fornecidas pela Câmara Municipal;
- XV – autorizar os pedidos de compras e contratação de serviços necessários ao eficiente funcionamento da Câmara Municipal até o limite previsto em lei, sem licitação;
- XVI – receber as reclamações, solicitações, elogios ou críticas relativas aos serviços afetos à Câmara Municipal, encaminhando-os à Mesa Diretora;
- XVII – executar outros encargos que lhe forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Requisitos para Provimento: ensino superior completo e conhecimentos de informática.

Recrutamento: amplo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, MG, 09 de janeiro de 2013.

PAULO LUÍS RABELLO
Prefeito Municipal